

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	153978-MEC/INEP/INST.NAC.DE EST.E PESQ.EDUCAC./DF	RODRIGO HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS	16/04/2024 10:32 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90038/2023	23036.009095

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de entroncamentos digitais E1, mínimo de 2 Mbps para comunicação de voz, e disponibilização de faixa de numeração para ramais DDR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	serviços de Telefonia Fixa Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de entroncamentos digitais E1, mínimo de 2 Mbps para comunicação de voz, e disponibilização de faixa de numeração para ramais DDR.	26107	unitário	R\$ 52.546,31

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 24.05.2024, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Cumpre esclarecer que a vigência do contrato só se tornará eficaz mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria Inep Nº 367, de 16 de Agosto de 2023, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que podem ser empenhados em anos distintos, considerando a despesa para cada exercício.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares neste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 01678363000143-0-000001/2024
- Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- Id do item no PCA: 15.
- Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS
- Identificador da Futura Contratação: 153978-90038/2023

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, conforme descrito abaixo:

3.2 Serão contratados serviços contemplando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), através de entroncamento digital para o STFC.

3.3 A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA, deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local

3.4 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área. (LOCAL-FF)

3.5 Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-IO)

3.6 Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área. (LOCAL-FM-EO)

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN)

3.7 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FF-QO)

3.8 Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-IO)

3.9 Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-FM-EO)

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Internacional (LDI)

3.10 Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo os respectivos lotes, da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões:

Região 1 – EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel.

Região 2 – Demais países da América e da Europa;

Região 3 – Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;

Região 4 – Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;

3.11 Serviço Telefônico Fixo-Móvel e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones fixos, de acordo os respectivos lotes, da área local para telefones móveis nas seguintes regiões:

Região 1 -EUA, Canadá (Inclui Alasca e Havaí);

Região 2 -Andorra, Argentina, Liechtenstein, Luxemburgo;

Região 3 -Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça.

Região 4 –Demais países que não se enquadram nos itens anteriores.

3.12 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas das ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71 para telefones fixos nestas mesmas áreas. (LOCAL-FF)

3.13 Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas das ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71 para telefones móveis da mesma operadora nestas mesmas áreas. (LOCAL-FM-IO).

3.14 Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas das ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71 para telefones móveis de outra operadora nestas mesmas áreas. (LOCAL-FM-EO).

3.15 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos das ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71 e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QO)

3.16 Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos das ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71 e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-IO)

3.17 Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos das ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71 e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-EO)

3.18 Região 1 –EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel

Região 2 –Demais países da América e da Europa;

Região 3 –Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico;

Região 4–Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores;

Região 1 -EUA, Canadá (Inclui Alasca e Havaí);

Região 2 -Andorra, Argentina, Liechtenstein, Luxemburgo;

Região 3 -Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça.

Região 4 –Demais países que não se enquadram nos itens anteriores

3.19 Os itens relacionados estabelecem as condições técnicas mínimas para efeito de contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa, na instalação e manutenção de Digitrôncos, com ligações local, longa distância, nacional, internacional, fixo-fixo e fixo-móvel, faixa de numeração DDR (Discagem Direta a Ramal), autorizada pela ANATEL.

3.20 O proponente deverá manter as mesmas faixas de numeração (DDR), mantendo o mesmo MCDU (DID) de cada ramal existente hoje no Inep.

3.21 Para prestação dos serviços de telefonia local, a PRESTADORA deverá fornecer e conectar 4 (quatro) Tronco de Entrada e Saída Digitais (E1) com 30 canais cada de mínimo de 2Mbps junto à Central Telefônica do Inep em Brasília/DF, conforme sua

configuração, especificações e capacidade operacional. Deverá, obrigatoriamente, manter os “códigos de acesso” e a faixa DDR dos acessos digitais de mínimo de 2Mbps (E1) atuais, de acordo com as regras de portabilidade numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3.22 O acesso dos entroncamentos digitais (Feixes E1 a mínimo de 2Mbps) deverá ser por meio físico.

3.23 A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela PRESTADORA deverá ser suficiente e necessária para atender as especificações técnicas das centrais telefônicas instaladas e evitar chamadas perdidas, com fornecimento de 1000 (mil) linhas DDR com 655 linhas ativa. Feixe DDR PABX (061) 2022-3000 e faixa de ramais 3000 a 3999 linhas DDR.

3.24 Caso a Central seja substituída ou modificada, O Inep comunicará a fornecedora para que no prazo de 30 (trinta) dias realize as adaptações necessárias para operar no novo sistema. Caso a fornecedora não tenha possibilidade de realizar as atualizações, modificações e migrações, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, sem ônus para as partes, após a realização de nova contratação.

3.25 As características acima são aquelas utilizadas atualmente, podendo ser redimensionada ou oferecidas novas soluções a critério da contratada, desde que atendidas às necessidades do Inep e mediante a sua autorização.

3.26 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela licitante de Serviços, sem ônus de qualquer natureza para o Inep, observando as características dos componentes existentes na central telefônica.

3.27 Em resumo:

- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, linha digital para chamadas fixo-fixo e fixo-móvel utilizados pelo Inep, com ligações originadas das linhas digitais (Tronco E1 digital) com 1000 ramais, sendo **655 ramais ativos** na central telefônica do INEP destinadas ao tráfego de chamadas.
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN (VC-1, VC-2, VC-3), fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações a partir de linhas digitais e linhas diretas originadas da cidade de Brasília/DF originadas das linhas digitais (Tronco E1 digital) com 1000 ramais, sendo **655 ramais ativos** na central telefônica do INEP.
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, fixo-fixo e fixo-móvel, com ligações a partir de linhas digitais e linhas diretas originadas da cidade de Brasília/DF com ligações originadas das linhas digitais (Tronco E1 digital) com 1000 ramais, sendo **655 ramais ativos** na central telefônica do INEP.

3.28 Descrição dos serviços atendidos por Troncos Digitais:

- Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) com numeração local e ligações locais e de longa distância nacional e internacional com discagem direta a ramal para conexão de PABX com entrada digital à rede pública na tecnologia indicada, distribuídos nos endereços do Inep.
- O quantitativo de troncos digitais foi estabelecido considerando o quantitativo em atividade atualmente que são 4 E1 com 30 canais cada.
- As quantidades de acessos podem ser aumentadas ou diminuídas, de modo a melhor adequar os serviços às suas necessidades, observado o disposto na Lei 14.133/2021.
- A CONTRATADA deverá entregar os Troncos Digitais em enlaces E1 com sinalização R2 Digital ou ISDN e na quantidade de canais;
- Os enlaces E1 deverão ser bidirecionais, exceto quando for disposto o contrário;
- Os equipamentos/enlaces E1 que atenderão às centrais do CONTRATANTE, preferencialmente em fibra ótica, deverão ser instalados na sala onde se localizam as centrais telefônicas da CONTRATANTE, em rack da CONTRATANTE, derivando em seguida para cabo coaxial que entregará o sinal de telefonia para os equipamentos do CONTRATANTE na sala da central Telefônica.
- A CONTRATADA deverá ter no mínimo 50% dos enlaces físicos da “última milha” de sua propriedade;
- O enlace físico que atenderá à CONTRATANTE (última milha) deverá ser de propriedade da CONTRATADA;
- Não haverá cobrança ao CONTRATANTE das despesas de instalação dos troncos digitais cabendo à CONTRATADA arcar com tais custos;
- A empresa CONTRATADA deverá habilitar o bloqueio do serviço de ligações recebidas a cobrar quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

Tarifação

3.29 Deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pela Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022 atualizada da ANATEL, transcrito a seguir:

- Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

3.30 Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única

ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

3.31 As ligações para “números não geográficos – 0300” e “número único nacional – 3003/4004” serão cobradas com tarifa de ligação local, qualquer que seja a operadora do número de destino.

3.32 As empresas contratadas deverão providenciar junto às demais prestadoras de serviço telefônico para que toda cobrança de ligações para números 0300 ou 4004/3003 dessas prestadoras sejam incluídas na fatura de cobrança dos serviços contratados.

Portabilidade

3.33 Aplica-se a este TERMO DE REFERÊNCIA a Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP).

3.34 O CONTRATANTE poderá solicitar a portabilidade numérica conforme listagem a ser apresentada após a contratação, devendo a CONTRATADA manter os números utilizados, sem ônus e independentemente da operadora a que esteja atualmente vinculado.

3.35 A janela de transição da portabilidade deverá ser realizada das 19:00 às 8:00 horas nos dias úteis, devendo a data que será realizada ser submetida à aprovação do CONTRATANTE.

3.36 A Portabilidade de todas as linhas deverá estar completa em até 10 dias corridos a partir da data definida no memorando de início.

Descrição das funcionalidades

3.37 Serviços telefônicos migrados;

3.38 Entrega dos serviços telefonia fixa com 4 entroncamento digital E1 e Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;

3.39 Portabilidade numérica;

3.40 Alocação de faixas de numeração de ramais DDR;

3.41 Identificador de chamadas;

3.42 Número piloto;

3.43 Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato;

3.44 Garantia de que a saída fornecida pela CONTRATADA seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

3.45 Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão. Descrição das funcionalidades:

- Serviços telefônicos migrados;
- Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 em pleno funcionamento;
- Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais;
- Garantia de todos os serviços adquiridos na compra;
- A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP ou Troncos Digitais padrão ISDN ou R2D, no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) do Inep.
- A saída fornecida pela CONTRATADA deverá proporcionar qualidade no serviço telefônico a fim de evitar chamadas perdidas e ou bloqueada, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.
- O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita preferencialmente utilizando-se o protocolo SIP.

- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR (até 1000 ramais por tronco E1) serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos.

Serviço de Gerenciamento

3.46 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todos os ramais contratados. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.47 Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.

3.48 Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz: por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc. por horário /calendário, número chamado (lista negra / lista branca) limite de minutos por linha ou centro de custo cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

3.49 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

3.50 As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

3.51 A composição do preço da minutagem prevista para os itens relacionados à telefonia fixa deverá considerar todos os encargos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, não sendo possível a cobrança em separado de taxas extras ou assinaturas de quaisquer tipos.

4. Requisitos da contratação

Dos requisitos necessários ao atendimento da contratação:

4.1 Comprovação da licitante possuir aptidão para o desempenho de atividade de capacidade técnico operacional;

4.2 Comprovação da licitante possuir habilitação jurídica;

4.3 Comprovação da licitante possuir habilitação fiscal, social e trabalhista;

4.4 Comprovação da licitante possuir Qualificação Econômico-Financeira;

4.5 Declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, previamente à celebração do contrato;

Requisitos de arquitetura tecnológica:

4.6 O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), bem como, serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional, pormenorizados conforme segue:

4.7 Entrega dos serviços de telefonia móvel e telefonia fixa com entroncamento digital E1 e Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.

4.8 Portabilidade numérica.

4.9 Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

4.10 telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à(s) Central(is) Telefônica(s).

4.11 realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientativa de troca de número.

4.12 Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui.

4.13 Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade LOCAL:

4.14 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;

4.15 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de qualquer operadora nesta mesma área. Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN):

4.16 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus Tarifários) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país;

4.17 Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de qualquer operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela empresa contratada deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto da demanda;

4.18 Todos os materiais e serviços necessários as instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;

4.19 A contratada deverá manter os números já existentes na autarquia federal, mediante, se necessário, procedimentos de portabilidade numérica entre operadoras, visando atender as demandas da CONTRATANTE, sem ônus adicionais e independentemente da operadora do serviço a que esteja(m) atualmente vinculado(s).

Indicação de marcas ou modelos

4.20 Na presente contratação será admitida a utilização de qualquer marca, características ou modelo, pois, não vislumbramos nenhum óbice na utilização de qualquer produto, equipamento, utensílio ou similares, desde que, a sua aplicação esteja dentro na qualidade esperada e esteja interligado ao serviço a ser realizado e por fim, não afete a qualidade desejada na prestação dos serviços exigidos pela Administração

Sustentabilidade

4.21 Consultamos parte ou todo o objeto no Guia de Contratações Sustentáveis — Advocacia Geral da União (www.gov.br) e não encontramos nenhum requisito.

Subcontratação

4.22 É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto a fim de permitir a completa prestação do serviço e em função da natureza das redes de atendimento aos serviços de telefonia e das outorgas.

4.23 A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de eventuais acessos, interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

4.24 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.25 Não haverá exigência de prestação de garantia de execução contratual por se tratar de contratação de pequena monta e pelo fato dos serviços serem prestados de forma remota e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Vistoria

4.26 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:30 horas.

4.27 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Será iniciada a partir da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a critério da contratante.

5.1.2 Os serviços de telefonia fixa comutado deverão atender ao Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira endereço: SIG - Setor de Industrias Gráficas quadra 04 lote 327. Os serviços deveram ser prestados 24 horas por 7 dias das semana.

5.2 Início da execução do objeto:

5.2.1 O Inep convocará a contratada, em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

5.2.2 Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o contratante e o preposto da contratada;

5.2.3 Definir as providências necessárias para inserção da contratada no ambiente de prestação dos serviços;

5.2.4 Definir as providências de implantação dos serviços;

5.2.5 Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

5.3 Na Reunião Inicial a contratada deverá:

5.3.1 Apresentar seu preposto;

5.3.2 Apresentar, se possível, sua equipe técnica que atuará na prestação dos serviços contratados.

5.3.3 Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho para execução dos serviços contratados.

5.4 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- Ordem de Serviço (Nota de Empenho);
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails e Cartas.

5.5 Deverá a CONTRATADA fornecer serviços de telefonia fixa comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) com instalação e habilitação dos digitrons.

5.6 Antes da implantação dos serviços, a CONTRATADA deverá vistoriar o Inep para que haja compatibilidade dos equipamentos e cabeamentos presentes com os serviços a serem implementados.

5.7 O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias para transmissão dos sinais: por meio de cabo metálico, fibra óptica ou outros mais atuais.

5.8 Não será permitida a conexão de acessos através de sistemas “wireless” (rádio/satélite).

5.9 As linhas telefônicas devem estar livres de interferências Internas ou Externas, Interferências eletromagnéticas e de ruídos e chiados de qualquer tipo.

5.10 O serviço deverá permitir as seguintes facilidades operacionais:

- Troncos exclusivos de entrada e saída ou bidirecionais, a critério do contratante;
- Tráfego longa distância intra e interregional, e celular;
- A contratada deverá oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana.

5.11 A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às normas de homologação e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento, determinadas pela ANATEL.

5.12 Caso seja aplicável, independente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação do ponto até o PTR (ponto de terminação de rede), onde o link será instalado na Central Privada DDR digital disponibilizada (pelo CONTRATANTE). A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE com peças ou serviços até PTR (ponto de terminação de rede).

5.13 Para prestação dos serviços de telefonia local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar 4 (quatro) Troncos de Entrada Digitais (E1) com 30 canais cada, com sinalização R2 ou ISDN junto à Central Telefônica do Inep, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.

5.14 As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas e fornecidas em uma sequência contínua no formato XXXX- XX00, sendo que os dígitos correspondentes a “0”, deverão ser diferentes de “00” e “99”. Dar preferência à migração para faixa exclusiva da instituição (portabilidade) que atualmente é **(61) 2022-3000** até **(61) 2022-3999**, Atualmente estamos utilizando: **655 ramais ativos** na central telefônica do INEP e podendo chegar aos 1000 ramais ativos.

5.15 Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída será entregue de forma conjunta à empresa CONTRATADA no respectivo serviço.

5.16 A quantidade de entroncamentos de entrada e de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

5.17 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.18 A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física e cabeamento de entrada.

5.19 Após o início da execução do serviço, deverá ser enviada fatura mensal com detalhamento das chamadas realizadas devendo constar:

- Número do chamador.
- Data e hora de início e de fim da chamada.
- Quantidade de minutos com até 1 casa decimal de aproximação.
- Modalidade da chamada.
- Valor da cobrança de cada chamada.

5.20 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.21 Fornecer, mensalmente, perfil de tráfego das ligações realizadas pelo Inep no Serviço de Telefonia Fixa LOCAL, LDN e LDI, para fins de acompanhamento e gestão do uso dos serviços disponibilizados.

5.22 Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a mesma sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as condições pactuadas ou com as especificações técnicas exigidas.

5.23 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

5.24 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição e fornecimento de equipamentos, materiais, insumos e execução dos serviços.

5.25 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, mantendo um gerente de contas com informações de contato tais como: telefones fixo, móvel, fax e e-mail.

5.25 As demais obrigações a serem firmadas entre as partes (contratante e contratada), encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta de Contrato, parte integrante do processo de contratação.

5.26 A contratada deverá fornecer sistema WEB, em portal de serviços próprio para emissão de 2º via online e acompanhamento com aviso de disponibilização defatura por e-mail cadastrado, bem como possibilitar o acesso a minutagem de cada fatura, a ser disponibilizado em formato/tipo planilha eletrônica.

5.27 A quantidade de entroncamentos de entrada indicada neste documento é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico

5.28 Suporte técnico presencial deverá ser agendado, para acompanhamento dos responsáveis e da fiscalização.

5.29 A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do serviço por período de tempo não inferior a 99,40 % no mês, **com apresentação de relatório gerencial que demonstre o seu devido atendimento mensalmente juntamente com a fatura/nota fiscal.** Eventuais paralisações para manutenção, excluindo se as programadas (se houver), deverão estar consideradas nessa disponibilidade.

5.30 O provedor deverá apresentar, detalhadamente, em sua proposta técnica, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas.

5.31 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos com certificação da ANATEL.

5.32 A Central de Assistência Técnica do provedor deverá estar à disposição para interação com a contratante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

5.33 A CONTRATADA deverá manter um gerente de conta (preposto) exclusivo para solução de problemas e solicitações

5.34 Quando ocorrer falha em circuito, o provedor deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório informando as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do circuito.

5.35 O prazo para entrega deste relatório será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a data de sua efetiva recuperação.

5.36 Serviços Necessários à Implantação do STFC na CONTRATANTE

- Montagem e instalação de equipamentos.
- Conexão dos equipamentos;
- Conexão dos equipamentos a pontos de energia CA e CC.
- Conexão dos equipamentos a pontos de aterramento.
- Identificação dos cabos das conexões.
- Pré-testes, testes de aceitação e ativação dos entroncamentos com o STFC.
- Documento identificador das conexões (blocos, terminais, bornes etc.)
- Outros serviços, não explicitamente mencionados nesta especificação, necessários à
- instalação e operação dos equipamentos dentro das normas da ANATEL.

5.37 A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a manutenção da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

5.38 No caso de mudança de endereço a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do chamado /solicitação, fazendo jus o recebimento da taxa de (re) instalação apresentado na proposta inicial.

5.39 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar, mensalmente, testes de verificação da qualidade de transmissão sob supervisão da CONTRATANTE, ou quem está a designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

- 5.40 Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e leis sociais;
- 5.41 Dispor de um sistema de supervisão e meios para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidades que afetem ou possam afetar a segurança e sigilo das comunicações;
- 5.42 Ressarcir a CONTRATANTE quanto às interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e impeçam o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE;
- 5.43 Garantia a segurança com dupla camada, no intuito de minimizar risco com perdas de conexão.
- 5.44 O direito ao ressarcimento refere-se às interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;
- 5.45 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias, com 24 horas ininterruptas;
- 5.46 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 5.47 Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, deve a CONTRATADA assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos;
- 5.48 O método ou tecnologia de interconexão, devidamente homologado pela ANATEL, deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança;
- 5.49 A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes no Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração;
- 5.50 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 5.51 Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou, ainda, em horário noturno, desde que previamente informadas pela CONTRATADA e acordadas mutuamente as datas para realização dos serviços.
- 5.52 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso pleno a essas informações pelo CONTRATANTE.
- 5.53 Caberá a CONTRATADA os serviços de instalação, ativação e/ou manutenção;
- 5.54 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da Licitante Contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE;
- 5.55 A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.
- 5.56 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurando-se mensalmente o valor devido à CONTRATADA mediante aferição do tipo de chamada e respectiva duração, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 5.57 Os números das linhas telefônicas e dos ramais já em operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA, e, caso seja necessário, ela deverá realizar a portabilidade dos números sem custos adicionais para a CONTRATANTE, nos termos da Resolução nº 750, de 15 de março de 2022 da Agência Nacional de Telecomunicações.
- 5.58 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões serão de responsabilidade da contratada e sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.59 O Serviço Telefônico, na Modalidade Longa Distância Nacional - DDD serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem com, no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por seus servidores, nas linhas telefônicas convencionais (fixas), tendo como destino telefones convencionais (todos os degraus) e telefones móveis (todos os degraus e operadoras), referente aos serviços nas Modalidades Longa Distância Nacional.

5.60 A empresa contratada deverá se responsabilizar pelas eventuais adequações que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços levando em conta a Central Telefônica da CONTRATANTE, instalada na sede do Inep.

5.61 Nos casos em que as assinaturas contiverem franquias, deverá ser informada na proposta a franquia disponível e o valor correspondente aos minutos da franquia, subtraído do valor da minutagem, evitando duplicidade de lançamento.

5.62 Para todos os casos, o valor unitário do minuto deverá ser sempre informado, e será o mesmo valor para casos de minutos que excederem a franquia.

5.63 Nos casos em que não houver cobrança de taxas de assinatura ou habilitação os custos desses itens deverão ser zerados.

5.64 Para viabilizar a disponibilização e uso plenos dos serviços prestados, a contratada, durante o prazo de instalação, deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais, equipamentos, mão de obra e programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE, caso necessários.

Reajuste contratual

5.65 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.66 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (Índice de Serviços Telefônicos - IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.67 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.68 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.69 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.70 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.71 O reajuste será realizado por apostilamento.

Da participação de consórcio e cooperativa

5.72 Não poderão participar deste Pregão:

- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Empresário impedido de licitar e contratar com o Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação; e) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.73 A vedação à participação de empresas que se apresentem constituídas em forma de consórcio se justifica na medida em que no ramo do objeto em questão existe um número considerável de empresas que podem atendê-los individualmente, conforme demonstrado no Estudo técnico preliminar, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

5.74 Logo, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Local e horário da prestação dos serviços

5.75 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Indústrias Gráficas - SIG Quadra 4 Lote 327 Brasília - DF CEP: 70610-908

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.76 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

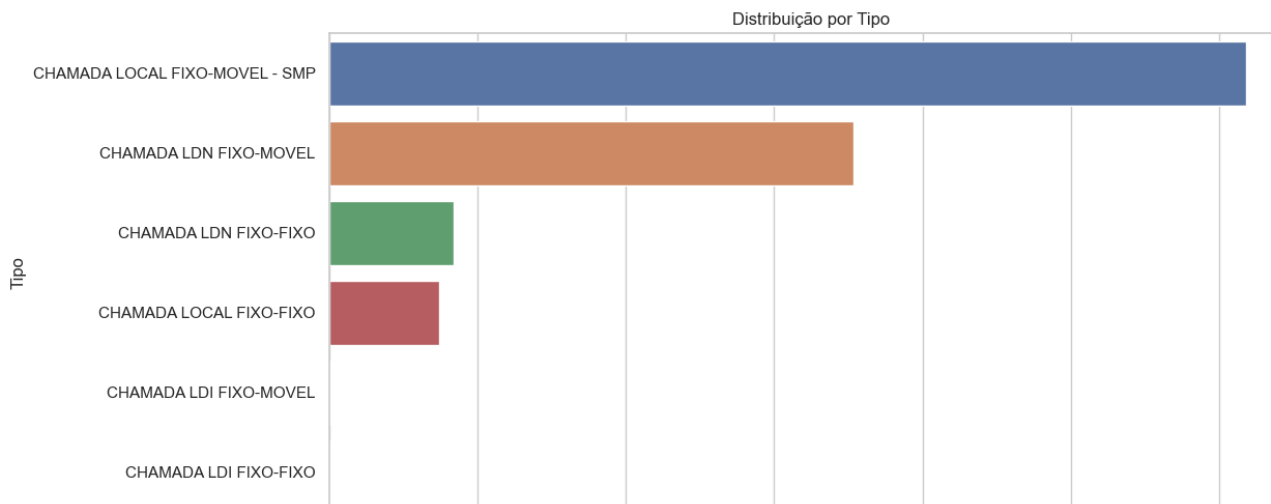
5.77 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.77.1 Se utilizou o historico dos meses de julho a novembro de 2023.

5.78 A tabela abaixo demonstra o histórico das durações das ligações:

Mês	Descrição	Qtd
jul/23	CHAMADA LDI FIXO-FIXO	2
jul/23	CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	7
jul/23	CHAMADA LDN FIXO-FIXO	288
jul/23	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL	1289
jul/23	CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	309
jul/23	CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL - SMP	2472
ago/23	CHAMADA LDI FIXO-FIXO	4
ago/23	CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	6
ago/23	CHAMADA LDN FIXO-FIXO	432
ago/23	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL	1961
ago/23	CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	310
ago/23	CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL - SMP	2655
set/23	CHAMADA LDI FIXO-FIXO	2
set/23	CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	2
set/23	CHAMADA LDN FIXO-FIXO	316

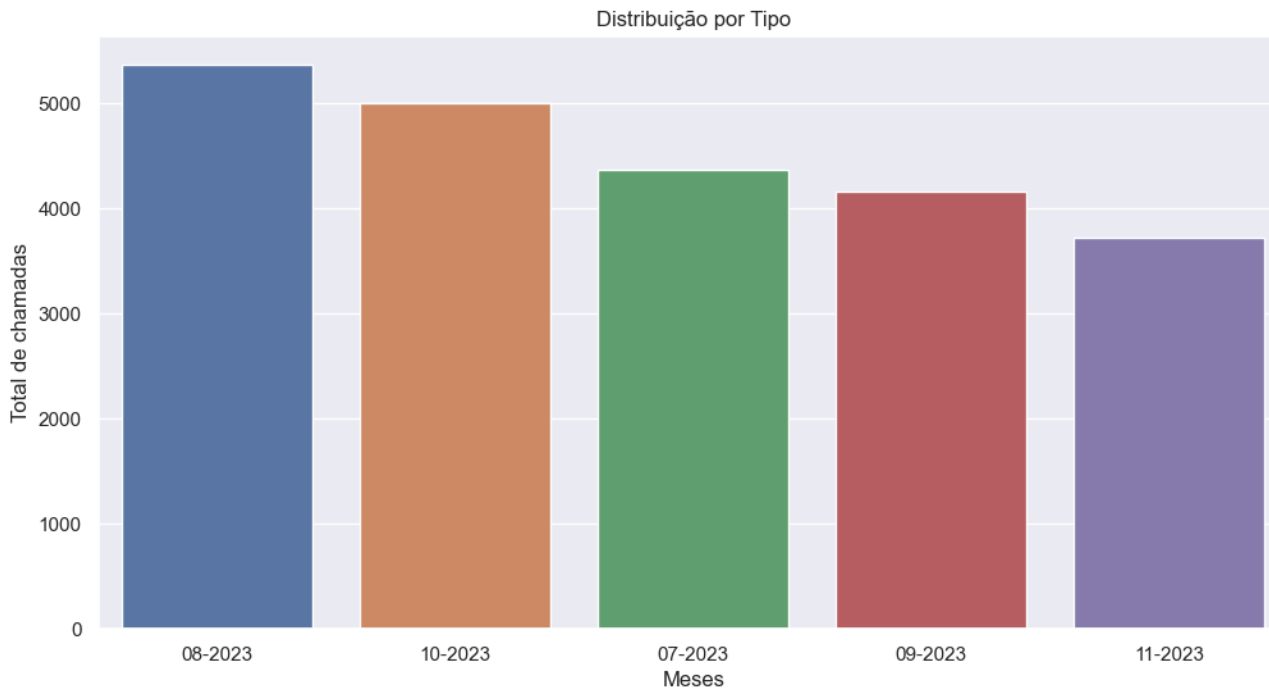
set/23	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL	1210
set/23	CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	276
set/23	CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL - SMP	2358
out/23	CHAMADA LDI FIXO-FIXO	2
out/23	CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	4
out/23	CHAMADA LDN FIXO-FIXO	342
out/23	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL	1735
out/23	CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	298
out/23	CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL - SMP	2630
nov/23	CHAMADA LDI FIXO-FIXO	3
nov/23	CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	4
nov/23	CHAMADA LDN FIXO-FIXO	295
nov/23	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL	875
nov/23	CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	292
nov/23	CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL - SMP	2251





E5.79 Em resumo, a tabela abaixo demonstra os meses de maior concentração das chamadas.

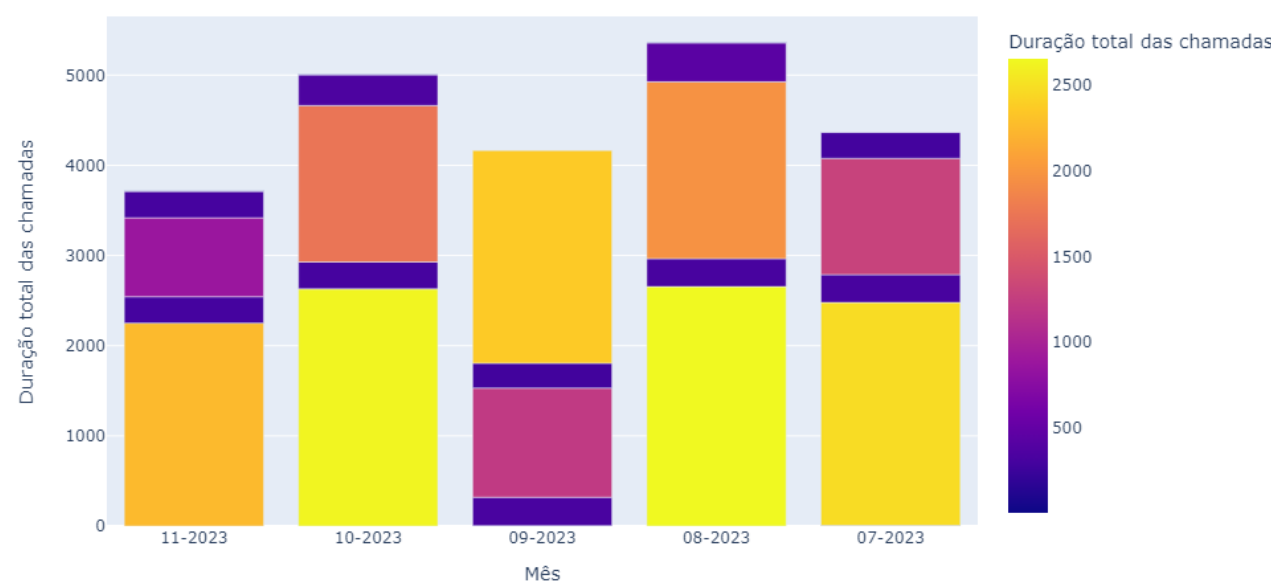
Mês	Total de duração das chamadas
jul/23	4367
ago/23	5368
set/23	4164
out/23	5011
nov/23	3720



5.80 Por conta das imprecisões que podem ocorrer devido aos diversos fatores, estimamos os quantitativos globais, conforme tabela abaixo:

Descrição	Duração total	Duração total com acréscimo de 25%	Média mensal	Quantitativo global
CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL VC1 SMP	12.366,00	15.457,50	3.091,50	37.098
CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	1.485,00	1.856,25	371,25	4.455
CHAMADA LDN FIXO-MOVEL VC2	7.070,00	8.837,50	1.767,50	21.210
CHAMADA LDN FIXO-MOVEL VC3*	7.070,00	8.837,50	1.767,50	10.605
CHAMADA LDN FIXO-FIXO	1.673,00	2.091,25	418,25	5.019
CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	23,00	28,75	5,75	69
CHAMADA LDI FIXO-FIXO	13,00	16,25	3,25	39

*50% das ligações V2



5.81 O quantitativo do serviço descrito neste instrumento consiste em mera estimativa de utilização, fixada com base no histórico de consumo dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro 2023, acrescido de projeção correspondente a perspectiva de demanda futura, não gerando para a CONTRATANTE a obrigação de utilizar/consumir a totalidade estimada.

5.82 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego de cada unidade contratada.

5.83 As planilhas de formação de preços formuladas pelas empresas interessadas deverão estar preenchidas com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO.

5.84 Durante todo o período contratual, o valor será aquele definido na proposta vencedora, resguardando-se os direitos assegurados de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato que fará jus a contratada, desde que devidamente comprovados.

5.85 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas, tributos e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

5.86 Assinatura de Entroncamento Digital E1 com 30 (trinta) canais digitais e 50 (cinquenta) ramais DDR.

5.87 Deverá estar em compatibilidade com os equipamentos já presentes no Inep.

5.88 O Inep possui uma faixa de 1000 ramais, disponibilizado pela Operadora **Claro: (61) 2022-3000 até (61) 2022-3999**, Atualmente estamos utilizando: **655 ramais ativos** na central telefônica do INEP.

5.89 Atualmente o Inep possui **4 troncos E1** sendo que cada tronco suporta 30 ligações simultâneas e no total o INEP poderá efetuar **120 ligações simultâneas**.

5.90 Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN ou R2, ou no padrão suportado pela Central Telefônica para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

5.91 A quantidade de entroncamentos de entrada indicada neste documento é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

5.92 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

5.93 A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

5.94 A CONTRATADA deverá o ferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, todos os dias da semana.

5.95 O serviço poderá empregar as seguintes tecnologias para transmissão dos sinais, a critério da CONTRATADA: por meio de cabo metálico ou fibra óptica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.96 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.97 O objeto a ser contratado é comum e de amplo conhecimento no mercado, entretanto, nas transições contratuais a contratada anterior tem a necessidade de efetuar transição de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.98 A transição contratual inicial visa preparar a contratada a assumir integralmente as obrigações advindas com a assinatura do Contrato, esta deverá ser viabilizada sem ônus adicional à contratante, e será baseada em reuniões técnicas entre contratante e a contratada para o repasse de documentos e informações.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Não será necessária a contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços.

6.8 A contratada deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações da Administração e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços.

6.9 A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar as faturas/notas fiscais, via email ou permitir baixar as mesmas no site da Contratada, em arquivo pdf, com no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de vencimento a fim de que sejam executados todos os processos administrativos para a quitação dos mesmos, sob pena de afastamento de quaisquer acréscimos que porventura sejam incidentes sobre o débito em caso de atraso de pagamento. Tal exigência se prende ao fato da Contratante ser um Órgão Público sujeito a ritos de certificação e pagamento de faturas previstos em lei.

6.11 Na fatura/conta telefônica deverão ser contemplados os preços associados ao acesso, consumo discriminado, em minutos por acesso, realizados em função dos tipos de ligações telefônicas e facilidades associadas, bem como descontos ofertados, quando do faturamento.

6.12 Na fatura/conta telefônica deverá, obrigatoriamente, vir discriminado de maneira detalhada todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço no período correspondente, mesmo aqueles que, por ventura, não estejam contemplados nas planilhas associadas à utilização de minutos.

6.13 A Fatura/Nota Fiscal de Serviços deverá ser apresentada, individualmente por linha telefônica, ou consolidada por grupo de linhas, ficando esta decisão a ser formulada pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato, constando o número do contrato firmado, no endereço de cobrança.

6.14 Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Fiscalização

6.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.16 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.17 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.18 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.19 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.21 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.22 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.23 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. No envio da fatura ou nota fiscal, coloca que será preferencialmente enviada por e-mail, por favor

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.

7.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.

1.1.

716.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34 Caso for aplicável, o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.40 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será por preço unitário.

8.3 O regime de execução é empreitada por preço unitário, sendo destinado aos serviços que devem ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

8.4 Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração, que é o caso em tela.

8.5 Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos.

Exigências de habilitação

8.6 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.16 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17 O Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, assinado pela Anatel.

8.18 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.31 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.32 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.35 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.40 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42 A licitante deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo ou fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) em pelo menos 50% (cinco por cento) do quantitativo de minutos global de cada um dos itens de 1 a 7 do grupo especificado na tabela do item 1 deste Termo de Referência, conforme demonstrado abaixo:

Descrição/Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE GLOBAL	50% de cada lte
CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL VC1	minutos/ano	37.098	18.549,00
CHAMADA LDN FIXO-MOVEL VC2	minutos/ano	21.210	10.605,00
CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	minutos/ano	69	34,50

8.43 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.45 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.546,31

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.546,31 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL VC1 SMP	26123	minutos/ano	37.098	R\$ 0,69	R\$ 25.597,62
	2	CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	26115	minutos/ano	4.455	R\$ 0,12	R\$ 534,60
	3	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL VC2	26140	minutos/ano	21.210	R\$ 0,65	R\$ 13.786,50
	4	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL VC3	26140	minutos/ano	10.605	R\$ 0,89	R\$ 9.438,45
	5	CHAMADA LDN FIXO-FIXO	26131	minutos/ano	5.019	R\$ 0,34	R\$ 1.706,46
	6	CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	26158	minutos/ano	69	R\$ 2,23	R\$ 153,87
	7	CHAMADA LDI FIXO-FIXO	26158	minutos/ano	39	R\$ 1,76	R\$ 68,64
	8	Portabilidade Básica DDR (1000 ramais)	26093	Única parcela	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00
	9	Taxa de instalação e habilitação	26085	Única Parcela	1	R\$ 935,17	R\$ 935,17
Total							R\$ 52.546,31

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

HELVECIO DOURADO PACHECO

Técnicos em Assuntos Educacionais



Assinou eletronicamente em 16/04/2024 às 08:51:51.

EMERSON VIEIRA DOS SANTOS

Coordenador da Infraestrutura e Serviços



Assinou eletronicamente em 16/04/2024 às 10:32:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_INEP - 1331950 - Termo de Referencia.pdf (130.99 KB)

**Anexo I - SEI_INEP - 1331950 - Termo de Referencia.
pdf**

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. Critérios de recebimento e Aceitação
 - a) Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos
 - a) O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
 - b) Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para o STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para o STFC.
 - c) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
3. O fiscal de contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
5. Os descontos previstos no IMR não excluem o cumprimento dos demais itens do edital nem a aplicação das demais penalidades previstas no edital.
6. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/21 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
7. O objetivo do IMR é vincular o pagamento aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
8. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para a correspondência via e-mail.
9. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização deverão ser comunicadas por escrito e poderão ser encaminhadas, via correspondência eletrônica à empresa contratada com cópia para a Gestão de Contratos da Contratante.

INDICADOR 1 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% do tempo contratado para STFC.
Meta a Cumprir	Nível máximo de qualidade.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e relatórios gerenciais.
Forma de Acompanhamento	Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	registro de ocorrências.
Início de Vigência	No início de cada ciclo mensal
Faixas de Ajuste no Pagamento	x > 99,40% disponível = 100% da nota fiscal x < 99,40% disponível = 80% da nota fiscal.
Sanções	Caso ocorra a disponibilidade de sinal abaixo de 99,40% por dois meses seguidos, deverá ser realizado as sanções previstas em contrato.

INDICADOR 2 - DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir equipamentos em perfeito estado de funcionamento
Meta a Cumprir	Equipamentos disponíveis em tempo integral.
Instrumento de Medição	Ficha de controle (registro de status do equipamento)
Forma de Acompanhamento	Através de registro em ficha de controle.

Periodicidade	Diária, com aferição durante a execução.
Mecanismo de Cálculo	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Início de Vigência	No início de cada ciclo mensal
Faixas de Ajuste no Pagamento	0 a 2 ocorrências = 100% da nota fiscal 3 a 6 ocorrências = 80% da nota fiscal 7 a 10 ocorrências = 70% da nota fiscal acima de 11 ocorrências = Ver sanções.
Sanções	Ver no CONTRATO

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

OTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	CHAMADA LOCAL FIXO-MOVEL VC1 SMP	26123	minutos/ano	37.098		
	2	CHAMADA LOCAL FIXO-FIXO	26115	minutos/ano	4.455		
	3	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL VC2	26140	minutos/ano	21.210		
	4	CHAMADA LDN FIXO-MOVEL VC3	26140	minutos/ano	10.605		
	5	CHAMADA LDN FIXO-FIXO	26131	minutos/ano	5.019		
	6	CHAMADA LDI FIXO-MOVEL	26158	minutos/ano	69		
	7	CHAMADA LDI FIXO-FIXO	26158	minutos/ano	39		
	8	Portabilidade Básica DDR (1000 ramais)	26093	Única parcela	1		
	9	Taxa de instalação e habilitação	26085	Única Parcela	1		

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O(A) Licitante, _____, já devidamente qualificado, CNPJ : _____, para exercer atividades objeto do Contrato n.º ____/_____, doravante denominado simplesmente se compromete, por intermédio do presente Termo de sigilo e Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Reconhece que em razão da sua prestação de serviços no Inep estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula Segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada

Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

documentos e informações que tenha acesso vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – A empresa reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula Quarta – A empresa recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao Inep, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula Quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Inep e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – A empresa obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Inep

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço _____, cidade de ____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao Inep, estando ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA

Nome da empresa: _____ CNPJ _____

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Dispensa Eletronica ou Pregão Eletrônico nº xx/2024, cujo objeto é a contratação serviços de Telefonia Fixa Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de entroncamentos digitais E1 de mínimo de 2 Mbps para comunicação de voz e disponibilização de faixa de numeração para ramais DDR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos e seus anexos.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Brasilia , XX de XXXXXXX de 2024. _____

Responsável Técnico da Empresa _____

OU

Declaramos estar cientes, do total teor do Dispensa Eletronica ou Pregão Eletrônico nº xx/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de entroncamentos digitais E1 de mínimo de 2 Mbps para comunicação de voz e disponibilização de faixa de numeração para ramais DDR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

Declaramos ter tomado pleno conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, por meio do Edital e seus anexos, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências contidas em tais documentos, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, apesar da possibilidade de realização de vistoria, que não será necessária sua realização nos locais onde haverá execução dos serviços, e que nos encontramos cientes de que em hipótese alguma a Administração aceitará posteriores alegações com base no desconhecimento das instalações.

Brasilia , XX de XXXXXXX de 2024. _____

Responsável Técnico da Empresa _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada (o) em participar do Dispensa Eletronica ou Pregão Eletrônico nº xx/2024, para prestar serviços de Telefonia Fixa Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, com fornecimento de entroncamentos digitais E1 de mínimo de 2 Mbps para comunicação de voz e disponibilização de faixa de numeração para ramais DDR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, declara, sob as penas da Lei, declaração de seu pleno conhecimento, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução. Declaramos ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a nossa habilitação nesta licitação, e, por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade e Estado),..... de de 2024

Assinatura do representante da licitante.

ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Será substituído por simples indicação do documento SEI 1363214 conferindo-se acesso ao mesmo. E será divulgado o mesmo juntamente com os outros documentos da contratação.

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908